



LEI Nº 368, de 29 de março de 1962

Concede abono provisório e abre crédito Especial.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a conceder abono especial aos Funcionários, Professoras e Inativos da Prefeitura Municipal.-

Art. 2º - O abono especial de que trata o Art. Anterior fica estabelecido nas seguintes bases:

- I- Aos funcionários municipais, constantes de cargos da relação anexa, 45%-(quarenta e cinco por cento)- sobre o vencimento atual;
- II- V E T A D O-
- III- Aos Inativos, de acordo com a tabela anexa, fica concedido o abono especial na percentagem de 25%, 35% e 45 %.-

Art. 3º - O presente abono passará a vigorar a partir do mês de março deste corrente ano.-

Art. 4º - Para ocorrer às despesas autorizadas na presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a valer-se do crédito especial que se fizer necessário.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 29 dias do mês de março de 1.962.-

Paulo Clef.
Paulo Clef.

Prefeito Municipal

João Batista Lorenz
João Batista Lorenz

Secretário

Reg. Rio de J. 2. 16. 10
Lorenz

